



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

**Edital n. 01/2025/COMDICA**

#### **Convoca eleição suplementar e abre inscrições para o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar de Vila Flores**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 2572 de 06 de dezembro de 2022, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Vila Flores e dá outras providências.

#### **1. DO CARGO, VAGAS, REMUNERAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES**

Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Vila Flores, para cumprimento de mandato do período compreendido entre os dias 30 (trinta) de outubro de 2025 a 09 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**1.1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

**1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

**1.2.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de suplente do Conselho Tutelar.

**1.2.4** A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimentos</b>
Membro suplente do Conselho Tutelar	05	20h semanais	1salário mínimo vigente nacional

**1.2.6** O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1

**1.2.7** Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 2572/2022 ou a que a suceder.

**1.2.8** Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral e exclusiva ao desempenho do mandato, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras, adicionais e sobreavisos.

**1.2.9** As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal

n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 2572/2022 ou a que a suceder.

**1.2.10** **Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 2572/2022, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.**

### **1.3. Dos direitos e deveres**

**1.3.1.** Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e os substitutos, além do vencimento mensal, são assegurados:

I - gratificação natalina, correspondente a um doze avos do vencimento que o Conselheiro fazer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano;

II - férias anuais, após um período de doze meses, sem prejuízo do



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

vencimento e com acréscimo de 1/3;

**Paragrafo único.** No ultimo ano de mandato as férias serão indenizadas  
III - licença-maternidade segundo regras estabelecidas pelo Regime Geral de Previdência.

IV - licença-paternidade de 05 (cinco) dias ;

**Paragrafo único.** Os conselheiros tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal 2572/2022.

### 1.3.2. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II -zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III -indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV -obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V -comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI -desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação as suas funções;
- VII -declarar-se suspeitos ou impedidos nas hipóteses previstas nesta lei;
- VIII-cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX -adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;
- X -tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho tutelar e dos demais integrantes de órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI - residir no âmbito territorial do município de Vila Flores;
- XII- prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XIII -identificar-se nas manifestações funcionais;
- XIV- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- e
- XV- sujeitar-se às normas do Direito Administrativo, Eleitoral e Penal, no que se aplica à sua função de conselheiro.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

**1.3.3.** A atuação do Conselheiro Tutelar deverá ser voltada à defesa dos direitos fundamentais, das crianças e adolescentes cabendo-lhes com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

### **2- DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

**2.1. O COMDICA** constituiu pela Resolução nº 01/2025 a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de membros do Conselho Tutelar, denominada simplesmente Comissão Especial, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros dos conselheiros tutelares do Município de Vila Flores.

**2.1.2** A Comissão Especial deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**2.1.3.** A Comissão Especial é composta paritariamente por membros do COMDICA e, ainda, por servidores designados pelo Executivo Municipal:

**2.1.4.** A Comissão Especial será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA Neuza Alves do Amaral, composta pelos seguintes membros representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil:

a) representantes do Poder Público Municipal:

Jean Carlos Giroto

Gilcéia Belatto Zanella

Maira Miriã Brum Lamberty Hofmann

b) representantes da sociedade civil:

Oziel Zotti

Ladair Pessuto

Inara Lunelli Chiomento

**2.1.5.** Não poderão fazer parte da Comissão Especial, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha de membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta ou tios, que irão participar do processo;

**2.1.6.** Caso algum membro do COMDICA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no 2.1.5 deste artigo, será afastado da Comissão Especial, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente.

### **2.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

3

- I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo a legislação municipal e demais normas aplicáveis;
- II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos, inclusive pela Resolução do TSE;

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DAS CARACTERÍSTICAS DO CARGO DE CONSELHEIRO**

#### **3.1. Das Atribuições:**

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do conselheiro tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artºs. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (incluída pela Lei Federal nº 14.344/22, vigência a partir do dia 09 de julho de 2022).

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (incluída pela Lei Federal nº 14.344/22, vigência a partir do dia 09 de julho de 2022).

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (incluída pela Lei Federal nº 14.344/22, vigência a partir do dia 09 de julho de 2022).

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (incluída pela Lei Federal nº 14.344/22, vigência a partir do dia 09 de julho de 2022).

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (incluída pela Lei Federal nº 14.344/22, vigência a partir do dia 09 de julho de 2022).

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privada, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

adolescente; (incluída pela Lei Federal nº 14.344/22, vigência a partir do dia 09 de julho de 2022).

XX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e

o adolescente; (incluída pela Lei Federal nº 14.344/22, vigência a partir do dia 09 de julho de 2022).

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (incluída pela Lei Federal nº 14.344/22, vigência a partir do dia 09 de julho de 2022).

### 3.2. Da natureza

**3.2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

**3.2.2.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

### 3.3. Da jornada de trabalho e horário de funcionamento:

**3.3.1.** Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva ao exercício da função, todos os dias, 24 horas por dia, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

3.3.2. O Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente em dupla.

**3.3.3.** Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá escala de sobreaviso, nos dias de semana, à noite, nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

## 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

**4.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Vila Flores ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

na Lei Municipal n. 2572/2022.

**4.1.2.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

**4.1.3.** Inscrição para registro das candidaturas;

**4.1.4.** Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

**4.1.5** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

**4.1.6.** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Vila Flores.

### **5. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 2572/2022;

**5.1.1.** Reconhecida idoneidade moral;

**5.1.2.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**5.1.3.** Residir no Município há mais de dois anos;

**5.1.4.** Conclusão do Ensino Médio;

**5.1.5.** Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

**5.2.** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizado;

II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão de ensino médio.

### **5.3. Documentação exigida**

Os interessados deverão preencher o Requerimento e Ficha de Inscrição, disponível no local das inscrições, anexando, no ato os documentos comprobatórios aos requisitos exigidos, constantes acima, acompanhado de 01 (uma) foto 3x4 recente.

**5.4. A Inscrição Definitiva** será deferida aos candidatos que além de preencherem os requisitos acima, concomitantemente comprovem:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

- a) Ter participado de curso preparatório;
- b) Ter sido aprovado em Prova Escrita Objetiva e Subjetiva, com no mínimo, 60% de acertos;

### **6. DO CURSO PREPARATÓRIO E PROVA ESCRITA:**

**6.1.** Somente os candidatos com inscrição homologada poderão participar do Curso Preparatório organizado ou ofertado pelo COMDICA.

**6.1.2.** O Curso Preparatório visa auxiliar a compreensão sobre os preceitos legais trazidos pela Constituição Federal/88, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e qual o Papel e Atribuições do Conselho Tutelar, dando-lhes condições para a realização da prova específica que abordará os conteúdos abaixo relacionados:

- a) Lei Federal nº8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- b) Constituição Federal;1988.
- c) Lei Federal nº 13.431 de 2017.

**6.1.3.** O Curso será realizado nas dependências da Câmara de Vereadores do Município de Vila Flores, no dia 22/08/2025, no horário das 8h às 11h30min e das 13h às 17h.

**6.1.4.** Será fornecido certificado para os candidatos que obtiverem 100% de presença no curso.

### **6.1.5. Da homologação das inscrições e convocação para a realização da Prova Escrita:**

**6.1.6** Realizado o Curso Preparatório, os candidatos realizarão a Prova Escrita Objetiva.

### **6.2 Da Prova Escrita:**

7

**6.2.1.** A prova escrita será aplicada no dia 28 de agosto, das 14h às 17h, na Câmara de Vereadores do Município de Vila Flores.

**6.2.2.** A Prova Escrita Objetiva será composta de 20 questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas, entre as quais apenas uma é correta, com peso 0,5 (meio ponto) cada uma, totalizando peso 10 (dez).

**6.2.3.** Serão considerados aprovados na Prova Escrita Objetiva e aptos a prosseguirem no Processo Seletivo, os candidatos que atingirem no mínimo 60% de acertos, apurada através da soma das notas obtidas.

**6.2.4.** Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos, previamente pelo COMDICA.

**6.2.5.** Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido documento original de identidade;

**6.2.5.** O candidato deverá estar no local, 15 minutos antes, do início da prova. Não



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da prova.

**6.2.7.** Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

**6.2.8.** Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

**6.2.9.** Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.

**6.2.10.** O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida uma (1) hora do início da prova.

**6.2.11.** O candidato entregará junto com a prova a grade de respostas, a mesma não deverá estar marcada com a questão correspondente, não podendo ter duas ou mais respostas.

**6.2.12.** A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

**6.2.13.** Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no calendário do processo.

**6.2.14.** No período de recurso, os candidatos poderão consultar a sua prova que ficará disponível no CRAS fazendo as anotações que entenderem necessárias.

**6.2.15.** A aplicação e correção da Prova Escrita ficará ao encargo da Comissão Especial.

### **6.3. Da homologação final das inscrições**

**6.3.1.** Somente serão registradas as candidaturas dos candidatos depois de atendidos os requisitos das fases do processo de escolha.

**6.3.2.** Será publicado Edital contendo a relação preliminar dos candidatos que tiveram o registro de suas candidaturas deferidos e indeferidos, assinalando o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

**6.3.3.** Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as especificações exigidas, sob pena de não conhecimento.

**6.3.4.** Após o período de recurso será publicado ao Edital com a Nominata Final dos candidatos considerados habilitados para participarem do certame eleitoral.

## **7. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO**

**7.1.** O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

**8.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**8.1.1.** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

**8.1.2.** Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

### 9. DAS INSCRIÇÕES

**9.1 As inscrições ficarão abertas do dia 25 de junho de 2025 a 16 de julho de 2025: quartas -feiras das 13h às 16h30 no CRAS, Rua Maximo Detogni, nº 110 , Bairro Morada da Colina – Vila Flores/RS e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato.**

**9.2** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**9.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**9.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

**9.5** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 23/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2572/2022, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**9.6** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

**9.7** A inscrição será gratuita.

**9.8** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**9.9** Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

**9.10** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio de Edital, do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

### 10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

**10.1** As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

**10.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

**10.3** A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

**10.4** A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 2572/2022 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**10.5** A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 23 de julho de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**10.6** Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 6 (seis) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**10.7** Independentemente de ter havido impugnação a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 13/08/2025, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

**10.8** Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 6 (seis) dias por meio eletrônico e-mail [comdica@vilaflores.rs.gov.br](mailto:comdica@vilaflores.rs.gov.br);

**10.9** Havendo recurso, a Plenária do COMDICA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

**10.10** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 13/08/2025 nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**10.11.** No dia 22 de agosto de 2025 será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos. No dia 28 de agosto de 2025, das 14h às 17h, na Câmara de Vereadores do Município de Vila Flores, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% de acertos

**10.13.** A divulgação do gabarito da prova ocorrerá no dia 28 de agosto, nos



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos por meio eletrônico e-mail [comdica@vilaflores.rs.gov.br](mailto:comdica@vilaflores.rs.gov.br), conforme cronograma do edital.

**10.14.** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 05 de setembro de 2025, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**10.15** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

**10.16** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 05 de setembro de 2025, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

### 11. DA PROPAGANDA ELEITORAL

**11.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. A mesma ocorrerá do dia 08 de setembro de 2025 a 09 de outubro de 2025.

**11.2.** Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), nesse valor incluído eventuais doações.

**11.3.** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**11.4.** O material impresso deverá conter o CPF do candidato, a tiragem e o CNPJ da gráfica de origem.

**11.5.** O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a) e seu currículo de atuação na área da infância e juventude, sob pena de eliminação do processo de escolha.

**11.6.** As despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Especial, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

**11.7.** O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

**11.8.** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

**11.9.** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**11.10.** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**11.11.** A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**11.12.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**11.13.** A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**11.14.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

**11.15.** Para o fim deste Edital, considera-se:

I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**11.16.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;  
v. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**11.17.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**11.18.** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**11.19.** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.20.** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.21.** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**11.22.** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

## 12. DA ELEIÇÃO

**12.1.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

**12.2.** A eleição será realizada no dia 12 de outubro de 2025, das 8h às 17h.

**12.3.** O local de votação será no CRAS, Localizado na Rua Máximo Detogni, nº 110, Bairro Morada da Colina.

**12.4.** No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

**12.5.** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

**12.6.** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

**12.7.** O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

**12.8.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

**12.9.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**12.10.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

**12.11.** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

**12.12.** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

**12.13.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

**12.14.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**12.15.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**12.16.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

**12.17.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

**12.18.** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**12.19.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial de 25 a 28 de agosto de 2025.

**12.20. Para a presente eleição, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, em que cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

### 13. DA APURAÇÃO

**13.1.** A apuração dar-se-á no local de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

**13.2.** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, no prazo de 03 (três) dias úteis, a qual será analisada e julgada pela Comissão Especial, no prazo de 01 (um) dia.

**13.3.** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

**13.4.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

**13.5.** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.

**13.6.** No caso de empate na votação, será realizado o desempate por sorteio nominal na presença do candidato e da comissão eleitoral.

### 14. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

**14.1.** O resultado da eleição será publicado no dia 20 de outubro de 2025, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CRAS, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**14.2.** Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito, ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

**14.5.** Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja data está prevista conforme cronograma do edital.

### 15. DO CALENDÁRIO

**15.1.** Calendário simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar encontra-se anexo ao presente Edital.

**15.2.** Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 2572/2022, sem prejuízo das demais



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE VILA FLORES

leis afetas.

**16.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**16.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**16.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

**16.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**16.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**16.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**16.8.** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**16.9.** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**16.10.** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL:**

ANEXO I-CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELEITORAL

ANEXO II- REQUERIMENTO

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DISPONIBILIDADE PARA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO COMO CONSELHEIRO TUTELAR

ANEXO V- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO

ANEXO VI-FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DE TERCEIROS

ANEXO X- COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

Vila Flores (RS), 23 de junho de 2025.

**Neuza Alves do Amaral  
Presidente do COMDICA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**ANEXO I**

**CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O  
CONSELHO TUTELAR DE VILA FLORES MANDATO: 03 DE OUTUBRO DE  
2025 a 09 DE JANEIRO DE 2028.**

**Resolução nº 01/2025 e EDITAL nº 01/2025 - COMDICA**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE/EVENTO</b>
25/06/2025	INDICAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL - Res. nº 01/2025 COMDICA
25/06/2025	INÍCIO DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL
25/06/2023	NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - Resolução nº 01/2025 e Edital nº 01/2025
25/06/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
25/06/2025 a 16/07/2025	<b>INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS</b>
	<b>NOVO PRAZO INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS – Edital (caso houver necessidade será publicado por meio de resolução)</b>
23/07/2025	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS
24/07/2025 a 28/07/2025	PRAZO PARA RECURSOS
05/08/2025	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS
12/08/2025	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
13/08/2025	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE IMPUGNAÇÕES E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
15/08/2025	REUNIÃO COM OS CANDIDATOS PARA CIÊNCIA FORMAL DO PROCESSO (no CRAS, às 14H)
22/08/2025	CURSO PREPARATÓRIO
28/08/2025	<b>PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS</b>
28/08/2025	PUBLICAÇÃO DO GABARITO
29/08/2025	PUBLICAÇÃO DA NOMINATA DOS APROVADOS
01/09 a 03/09/2025	PRAZO PARA RECURSO
05/09/2025	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSOS E NOMINATA FINAL DOS CANDIDATOS
08/09/2025 a 09/10/2025	<b>PRAZO DA CAMPANHA ELEITORAL</b>
18/09/2025	<b>PUBLICAÇÃO DE EDITAL DOS MESÁRIOS E RATIFICAÇÃO DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO</b>
25/09/2025	REUNIÃO COM MESÁRIOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

26/09/2025	CRENCIAMENTO DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO
<b>12/10/2025 DOMINGO</b>	<b>ESCOLHA (ELEIÇÃO) DE CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES E SUPLENTE</b>
13/10/2025	PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS DO PROCESSO DE ESCOLHA (ELEIÇÃO)
14/10/2025 a 16/10/2025	PRAZO PARA RECURSO E IMPUGNAÇÃO
17/10/2025	ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GASTOS DE CAMPANHA
17/10/2025	PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO
20/10/2025	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES
22/10/2025	RESULTADO DA ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS
23/10/2025	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES
<b>30/10/2025</b>	<b>POSSE E DIPLOMAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES SUPLENTE</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**ANEXO II  
REQUERIMENTO**

\_\_\_\_\_, vem respeitosamente à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, solicitar sua INSCRIÇÃO para participar do Processo de escolha de membro DO CONSELHO TUTELAR DE VILA FLORES /RS, no processo de escolha de conselheiros tutelares para o mandato compreendido entre 30 de outubro de 2025 a 09 de janeiro de 2028.

**DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS (CÓPIA):**

- I – Alvará - folha corrida judicial e Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual.
  - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral.
  - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal.
- II – Fotocópia com original para autenticação;
- Carteira de Identidade e CPF.
  - Certidão de Nascimento ou Casamento.
- III – Comprovante de residência fixa;
- Dos três meses anteriores à publicação deste edital.
- IV –  Comprovante de escolaridade mínima de Ensino Médio completo
- V –  Comprovante de Horário disponível para Dedicção Exclusiva à função.
- VI -  1 (uma) foto 3x4 recentes com a respectiva fotografia digitalizada
- VII – Original e Fotocópia
- Título Eleitoral
  - Comprovante de votação em 2024 ou Certidão da Justiça Eleitoral;
- VIII-  Declaração firmada de não possuir cargo de confiança junto ao Executivo e Legislativo, observando o que determina o artigo 37 da Constituição Federal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

IX – ( ) declaração firmada que possui conhecimento básico de informática.

X – ( ) declaração não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandado anterior, por decisão administrativa ou judicial,

**DECLARO** ainda, sob as penas da lei, que:

1. Para efeitos legais, estou ciente e aceito os termos e disposições estabelecidas na Resolução nº 01/2025, no Edital nº 01/2025 do COMDICA, para o Processo de Escolha do Conselho tutelar que apresentei os documentos comprobatórios aos requisitos exigidos na inscrição.

2. Que os documentos comprobatórios apresentados são verdadeiros, sob pena de nulidade desta inscrição, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Vila Flores/RS \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Ciente da grande responsabilidade assumida com este pedido,  
assino

**Assinatura do Candidato**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE – COMDICA DE VILA FLORES/RS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DISPONIBILIDADE PARA DEDICAÇÃO EX  
CLUSIVA**

\_\_\_\_\_  
brasileiro (a), natural de \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_ (SSP/\_\_\_\_\_)  
e Título Eleitoral nº

\_\_\_\_\_, inscrita no CPF \_\_\_\_\_, residente no  
endereço

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,

Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_,

Estado do Rio Grande do Sul, CEP \_\_\_\_-\_\_\_\_\_, DECLARO, que tenho  
conhecimento e aceitação de todas as normas editadas, referentes ao processo  
de escolha do Conselho Tutelar do município de Vila Flores, para o período de  
30/10/25 a 09/01/28, DECLARO, ainda, que tenho disponibilidade de tempo,  
para exercer a jornada de trabalho, com dedicação exclusiva, da função de  
Conselheiro(a) Tutelar, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 2572/2022.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de dire  
ito.

Vila Flores – RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Declarante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NO CONSELHO TUTELAR**

DECLARAMOS a quem interessar possa, e atendendo pedido da parte interessada, que-----, atuou como Conselheira Tutelar, no período de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 20\_\_\_\_até a data de\_\_\_\_\_

Município,

Presidente do COMDICA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI ACUMULAÇÃO DE CARGO**

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, no município de Vila Flores/RS, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, junto ao COMDICA, **que não exerço nenhum outro cargo, emprego ou função** no Serviço Público, quer seja, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja, na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, com o cargo para qual concorrerei de Conselheiro Tutelar, conforme estabelece o *caput* do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para todos os fins de direito.

VILA FLORES/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do declarante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**ANEXO VI  
FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL/COMDICA,

---

Eu,\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO, venho perante esta Comissão/Conselho, com amparo no item "x" do Edital [...], apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO em desfavor do cidadão, [...], postulante a candidato à função de Conselheiro Tutelar no Município de [...], em razão dos fatos a seguir:

1. \_\_\_\_
2. \_\_\_\_
3. \_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir listados:

1. \_\_\_\_
  2. \_\_\_\_
  3. \_\_\_\_
- e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_
2. \_\_\_\_
3. \_\_\_\_

Nestes Termos, Pede Deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM A  
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

***DECLARAÇÃO***

*Eu, \_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins, sob pena de responsabilidade (inclusive criminal), que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.*

*Por ser expressão de verdade, firmo a presente.*

*Vila Flores/RS, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_de 2025.*

---

*(Assinatura do Candidato)*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA COM TERCEIROS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,  
o  
portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
expedido por \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARO, sob as penas da lei, que resido no município de Vila Flores há  
\_\_\_\_\_ anos, na rua/avenida/outro) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no ART. 299 do Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Vila Flores/RS, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO(A) CANDIDATO (A)

**Obs. Reconhecer firma.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**ANEXO X  
COMUNICADO DE PROPAGANDA IRREGULAR**

PREZADO(A) SR/SRA : \_

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO COMDICA

Eu, \_\_\_\_\_, QUALIFICAÇÃO,  
venho, muito respeitosamente, comunicar a ocorrência de propaganda irregular  
de parte do candidato \_\_\_\_\_, conforme os fatos narrados a seguir:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Para a comprovação dos fatos alegados, junto os documentos a seguir  
listados:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

e/ou

Para a comprovação dos fatos alegados, arrolo as testemunhas a seguir  
listadas, com o respectivo endereço para notificação:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_

Ante o exposto, solicito a tomada das providências cabíveis.

Nestes Termos, Pedo  
deferimento.

[Local], [dia] de [mês] de  
[ano]. Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VILA FLORES**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA**

Eu, \_\_\_\_\_,

CPF nº \_\_\_\_\_ RG.nº \_\_\_\_\_

Órgão Exped. \_\_\_\_\_, Declaro, que possuo conhecimento básico de informática.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante